



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

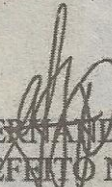
ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo 1 – alguns usos, da Lei nº 328, de 3 de setembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Zona Residencial – usos adequados – residencial unifamiliar e multifamiliar, condomínios horizontais e verticais, escolas e creches; usos tolerados – hotel, pensão, hospedaria, ambulatório, posto de saúde, comércio varejista, farmácia, padaria, bares, lanchonetes e restaurantes, açougues, quitandas e micro empresários individuais; usos inadequados – templo, clube, boate, indústria, supermercado, hipermercado, cinema, teatro, serviço e comércio, quando incompatíveis com o uso residencial.

Zona Mista – usos adequados – indústrias, hotel, motel, pensão, hospedaria, bares, restaurantes e similares, centros de logística, postos de combustíveis e terminais rodoviários; usos tolerados – residencial unifamiliar e multifamiliar, condomínios horizontais e verticais, misto (residência/comércio, residência/serviço, residência/indústria de pequeno porte, comércio/indústria), comércio atacadista, shopping centers e extração mineral; usos inadequados – indústrias de características poluentes ao meio ambiente.”

ART. 4º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 26 de maio de 2011.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL